



REGULAMENTO DOS ÓRGÃOS LOCAIS

(APROVADO EM CONSELHO NACIONAL A 24 DE NOVEMBRO DE 2007)

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os órgãos locais do Partido Popular, os quais funcionam de harmonia com o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento.
2. Nos termos Estatutários, são órgãos deliberativos do Partido a nível local, os Plenários Distritais, quando convocados para esse efeito, as Assembleias Distritais e as Assembleias Concelhias.
3. São órgãos executivos e de intervenção política a nível local, as Comissões Políticas Distritais e as Comissões Políticas Concelhias.
4. Nos termos do presente Regulamento, são órgãos dos Núcleos de Filiados, a Direcção de Núcleo e a Assembleia de Filiados.
5. Nos termos do nº 2 do artº 11º dos Estatutos, o presente regulamento poderá ser adaptado às estruturas do Partido Popular nos Açores e na Madeira, pelos órgãos regionalmente competentes, devendo, nesse caso, ser enviada uma cópia do mesmo à sede central.

Artigo 2º

(Composição e Competência)

Os órgãos locais têm a composição e competência definidas nos Estatutos e Regulamentos do Partido.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Deliberativos

Secção I

Da Mesa

Artigo 3º

(Orientação dos Trabalhos)

1. Os trabalhos dos órgãos deliberativos são orientados pela respectiva Mesa, que preside às sessões.
2. A Mesa do Plenário Distrital presidirá à Assembleia Distrital.
3. A Mesa poderá ser apoiada por órgãos auxiliares se o respectivo órgão deliberativo assim o decidir.

Artigo 4º

(Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa:
 - a) Velar pela observância dos Estatutos e deste regulamento;
 - b) Verificar a qualidade de membro do órgão deliberativo;
 - c) Verificar a existência de "quorum";
 - d) Solicitar a colaboração dos órgãos auxiliares;
 - e) Registrar os pedidos de inscrição de oradores e estabelecer a ordem das intervenções;
 - f) Receber, rejeitar e arquivar todos os documentos e expediente relativamente às sessões;
 - g) Proceder à anotação e recolha de todas as intervenções e textos, de modo a facilitar a elaboração da acta da sessão;
 - h) Esclarecer as dúvidas que surgirem quanto aos Estatutos ou a este Regulamento e resolver os casos omissos,
 - i) Justificar as faltas dos membros do órgão deliberativo.
2. Para a preparação das reuniões, sua convocação e restantes funções, a Mesa terá o apoio da Secretaria do órgão de intervenção política correspondente, a qual dará prioridade às tarefas que para esse fim lhe forem solicitadas.
3. As despesas relativas ao funcionamento de expediente da Mesa, constituem encargos do órgão de intervenção política correspondente.

Artigo 5º

(Competência do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar as reuniões;
 - b) Fixar provisoriamente a ordem de trabalhos a constar obrigatoriamente da convocatória;
 - c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão, interrupção e encerramento;

- d) Conceder e retirar a palavra, assegurar a ordem das intervenções durante os debates;
- e) Limitar a duração das intervenções sempre que tal se tome necessário para o bom funcionamento dos trabalhos;
- f) Pôr fim à discussão e pôr à votação as moções, propostas e requerimentos apresentados na Mesa;
- g) Dar oportuno conhecimento de todo o expediente recebido;
- h) Manter a ordem e a disciplina nas reuniões;
- i) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento e das deliberações aprovadas;
- j) Assinar toda a documentação expedida em nome da Mesa e genericamente representá-la entre reuniões.

2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente, que o coadjuvará.

Artigo 6º (Competência do Secretário)

Compete ao secretário coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e nomeadamente:

- a) Registrar as presenças e verificar o "quorum";
- b) Inscrever os membros que pretendam usar da palavra;
- c) Ordenar os resultados das votações;
- d) Anotar os resultados das votações;
- e) Proceder à leitura de documentos durante as reuniões;
- f) Elaborar actas;
- g) Exercer as competências que o presidente neles delegar.

Artigo 7º (Recursos)

Das decisões da Mesa, ou do seu presidente cabe recurso para o respectivo órgão deliberativo.

Secção II Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Artigo 8º (Convocação)

1. A convocação é feita por escrito através do envio directo da convocatória a todos os militantes do Partido, com a antecedência mínima de 20 dias.

2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data do carimbo do correio ou da entrega em mão.

3. As convocatórias devem conter expressamente a ordem de trabalhos prevista e indicar o dia, hora e local da reunião.

4. Sempre que não esteja em causa a eleição ou destituição de órgãos ou delegados, a convocação dos órgãos deliberativos pode ser feita através de publicação da convocatória no sítio do Partido na Internet, por meio de correio electrónico ou SMS, com a antecedência mínima de 7 dias.

Artigo 9º **("Quorum de Reunião")**

1. O "quorum" dos órgãos deliberativos é de metade mais um dos seus membros.

2. Uma vez aberta a sessão, é verificado o "quorum", o mesmo só poderá ser novamente verificado antes de qualquer votação e desde que tal verificação seja determinada pelo presidente ou requerida por qualquer dos membros presentes.

3. Se à hora marcada para a reunião não estiver presente o "quorum" exigido no número 1., os presentes poderão, após 30 minutos, deliberar por maioria, dar início à mesma, quaisquer que sejam os membros do órgão presentes.

Artigo 10º **(Periodicidade das reuniões)**

Os órgãos deliberativos do Partido reúnem ordinária e extraordinariamente nos termos previstos nos Estatutos.

Artigo 11º **(Precedência das intervenções)**

1. Nos órgãos deliberativos a apreciação das matérias constantes da ordem de trabalhos será feita com observância das seguintes precedências:

- a) Exposições iniciais;
- b) Pedidos de esclarecimento;
- c) Debate;
- d) Apresentação de propostas;
- e) Discussão;
- f) Votação.

2. As intervenções terão lugar mediante inscrição prévia dos oradores, depois do Presidente ter declarada aberta a inscrição e informado do tempo atribuído a cada um dos inscritos.

Artigo 12º

(Direito de usar da palavra)

1. Todos os membros poderão usar da palavra para:
 - a) Apresentar propostas, moções ou requerimentos;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - d) Interpelar a Mesa para invocar os Estatutos ou este Regulamento;
 - e) Apresentar reclamações ou protestos, bem como interpor recursos.

2. A palavra será concedida pela ordem das inscrições, salvo os casos referidos nas alíneas d) e e) do nº 1 em que será dado logo após o comportamento que o justifique.

3. O uso da palavra para a apresentação de propostas, moções ou requerimentos limita-se à indicação muito sucinta do seu objecto.

- 4 As declarações de voto serão apresentadas por escrito e ficarão a constar da acta .

Artigo 13º

(Proibição e retirada do uso da palavra)

1. Nenhum membro poderá usar da palavra antes de esta lhe ter sido concedida pelo presidente da Mesa, ou depois de este lha ter retirado.

2. Desde o início de uma votação, até à proclamação dos resultados, é proibido o uso da palavra excepto para se apresentarem requerimentos à Mesa relacionados com o processo da votação em curso.

3. Sempre que qualquer orador se mostre menos correcto ou seja inconveniente, se desvie da matéria em discussão ou exceda o tempo que lhe foi concedido, o presidente da Mesa deverá adverti-lo e, se persistir na sua conduta, retirar-lhe-á a palavra.

4. O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que o orador incorra.

Artigo 14º

(Meios de discussão)

Os meios de discussão são a moção, a proposta e o requerimento, sendo obrigatória a sua apresentação por escrito.

Artigo 15º

(Moção)

1. A moção é um documento que tem por objecto estabelecer princípios ou conceitos de orientação.
2. A moção tem preferência relativamente a proposta e carece de ser admitida, discutida e votada.
3. Não pode ser aprovada mais do que uma moção sobre cada matéria.

Artigo 16º (Proposta)

1. A proposta é um documento destinado a criar situações novas, a modificá-las ou a extingui-las e o seu teor consta de duas partes, uma justificativa e outra conclusiva.
2. A proposta carece ser admitida, discutida e votada.
3. As propostas podem ser:
 - a) De projecto;
 - b) De eliminação;
 - c) De substituição;
 - d) De emenda;
 - e) De aditamento.
4. As propostas serão votadas pela ordem indicada no número anterior.
5. Havendo duas ou mais propostas de alteração sobre a mesma matéria, serão votadas pela ordem de apresentação.
6. As propostas serão discutidas na generalidade e na especialidade, abordando esta cada artigo ou parte do texto da proposta.

Artigo 17º (Requerimento)

1. O requerimento é um meio de trabalho que tem por objecto questões de natureza processual.
2. O requerimento não carece ser fundamentado e admitido.
3. Uma vez apresentado, o requerimento é votado sem discussão e pela ordem da respectiva apresentação.

Artigo 18º

(Espécies de votação)

1. As votações podem ser:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por votação nominal;
 - c) Por braço levantado ou por exibição de cartões de voto;
 - d) Por aclamação, após verificação de unanimidade.
2. As votações respeitantes a pessoas serão sempre por escrutínio secreto.

Artigo 19º (Voto)

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. Nenhum membro presente poderá deixar de votar sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 20º (Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. Quando a votação der lugar a um empate, a matéria sobre a qual tiver recaído será reposta em discussão e submetida a nova votação.
4. O empate na segunda votação equivalerá a rejeição.

CAPÍTULO III

Órgãos Executivos e de Intervenção Política

Secção I Dos Membros dos Órgãos

Artigo 21º (Competência do Presidente)

1. No desenvolvimento da sua competência estatutariamente definida, compete designadamente ao presidente:

- a) Executar e fazer cumprir as directrizes, instruções e decisões dos órgãos superiores do Partido;
- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da respectiva Assembleia;
- c) Elaborar o programa de acção e a estratégia subjacente a submeter à respectiva Assembleia;
- d) Distribuir os pelouros pelos vogais do respectivo órgão, bem como definir os objectivos, a curto e a médio prazo, para cada um;
- e) Coordenar a acção dos órgãos de intervenção política do nível inferior dentro da sua área geográfica;
- f) Acompanhar, coordenar e animar a actividade dos restantes membros do órgão;
- g) Convocar e presidir às reuniões do órgão e elaborar a ordem de trabalhos;
- h) Superintender na execução das decisões da Comissão;
- i) Dirigir a elaboração dos relatórios de actividades a apresentar à respectiva Assembleia;
- j) Justificar as faltas dos elementos do órgão às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- l) Representar o órgão a que preside nos órgãos superiores do Partido onde tem assento e nas actividades políticas e sociais da respectiva circunscrição territorial;
- m) Representar localmente o Partido.

2. Ao vice-presidente, ou vice-presidentes, caberá a substituição do presidente, nas suas faltas e impedimentos, além de exercerem as competências que lhes forem delegadas.

Artigo 22º **(Competência do Secretário)**

1. Compete ao secretário do órgão executivo e de intervenção política local:
- a) Executar e fazer cumprir as decisões do órgão e os despachos do presidente;
 - b) Dirigir os serviços administrativos do órgão;
 - c) Assegurar o registo, arquivo, e expedição da correspondência;
 - d) Expedir as convocatórias e lavrar as actas das reuniões do órgão;
 - e) Assegurar o expediente relativo ao processo de admissão nos termos do respectivo Regulamento.

Artigo 23º **(Vogais)**

1. Os órgãos executivos e de intervenção política poderão criar os pelouros que entendam necessários ao exercício das suas competências.

2. A cada vogal deverá ser distribuído, em princípio, um pelouro, devendo existir, pelo menos, os seguintes:

- a) Organização e implantação;
- b) Autarquias locais;
- c) Acção política e eleitoral;

- d) Formação política;
- e) Tesouraria.

Artigo 24º
(Comissões Especializadas)

Os órgãos executivos e de intervenção política, a qualquer nível territorial, podem deliberar a criação, no seu âmbito, de comissões com carácter permanente ou temporário para o estudo e debate de questões específicas.

Secção II
Do Funcionamento dos Órgãos Executivos e de Intervenção Política

Artigo 25º
(Quorum de Reunião)

1. O “quorum” dos órgãos executivos e de intervenção política local é de metade mais um dos seus membros em efectividade de funções, não tendo validade as decisões tomadas sem “quorum”, excepto no que se refere a assuntos de mero expediente.
2. Em caso de empate numa votação, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo 26º
(Periodicidade das Reuniões)

1. Os órgãos executivos e de intervenção política local reunirão, ordinariamente, no mínimo uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que o respectivo presidente os convoque, por sua iniciativa, ou a requerimento de metade mais um dos seus membros.
2. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas e das convocatórias deve constar a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 27º
(Reuniões Ordinárias)

1. Em todas as reuniões ordinárias, deve o órgão avaliar a acção desenvolvida até ao momento e discutir colegialmente a orientação a imprimir às suas actividades futuras.
2. No período inicial das reuniões, deve cada membro do órgão fazer o relato circunstanciado das acções que desenvolveu no âmbito do pelouro que lhe está atribuído.

Artigo 28º
(Atendimento aos Militantes)

1. Nas estruturas locais onde exista sede própria do Partido, deverá o órgão de intervenção política estabelecer um horário de abertura da mesma.

2. O horário de abertura, com a menção dos dias, hora de abertura e fecho da sede, deverá estar afixado à entrada da mesma, e ser comunicado ao Secretário-Geral.

CAPÍTULO III

Dos Núcleos Territoriais

Artigo 29º

(Competência e Âmbito do Núcleo)

1. A competência dos núcleos, além da que vier a ser prevista noutros Regulamentos, será objecto de Regulamento da Assembleia Concelhia, proposto pela respectiva Comissão Política.

2. O referido Regulamento poderá, nos termos estatutários, agrupar mais de uma freguesia.

Artigo 30º

(Assembleia de Filiados)

1. A Assembleia de Filiados é o órgão electivo e deliberativo do núcleo

2. A Assembleia de Filiados é composta por todos os militantes do Partido regularmente inscritos no respectivo âmbito territorial e pelos delegados das Organizações Autónomas, nos termos dos acordos celebrados.

3. Compete à Assembleia de Filiados:

- a) Eleger a Mesa;
- b) Eleger a Direcção de Núcleo;
- c) Exercer as competências atribuídas aos núcleos pelos Regulamentos;

4. A Comissão Política Concelhia poderá, sempre que o entender, estar presente nas reuniões da Assembleia de Filiados, sem direito a voto.

Artigo 31º

(Mesa da Assembleia de Filiados)

A Mesa é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, competindo-lhe orientar os trabalhos da Assembleia de Filiados.

Artigo 32º

(Direcção de Núcleo)

1. A Direcção de Núcleo é o órgão executivo do Núcleo de Filiados, sendo composta por um presidente, um secretário e um vogal.

2. Compete à Direcção de Núcleo:

- a) Executar e fazer cumprir as directrizes, instruções e decisões dos órgãos superiores do Partido;
- b) Executar as deliberações da Assembleia de Filiados;
- c) Elaborar a estratégia de implantação do núcleo.

CAPÍTULO IV

Do Mandato dos Órgãos Locais

Artigo 33º

(Duração do Mandato)

A duração do mandato dos órgãos locais é, nos termos estatutários, de dois anos, que se contam a partir da data da tomada de posse, presumindo-se que esta ocorre com a proclamação dos resultados eleitorais.

Artigo 34º

(Renúncia ao Mandato)

1. A renúncia ao mandato, por parte de qualquer membro de órgão de intervenção política ou da Mesa, deverá ser dirigida ao presidente respectivo e, no primeiro caso, comunicada também ao correspondente presidente da Mesa do órgão deliberativo.

2. A renúncia ao mandato não carece de ser aceite, quer pelo presidente, quer pelo respectivo órgão.

Artigo 35º

(Perda de Mandato)

1. O membro do órgão de intervenção política que faltar a cinco reuniões ordinárias seguidas, sem que tenha sido considerada justificada a sua falta, perderá o mandato.

2. O membro da mesa que falte a três reuniões ordinárias seguidas, sem que tenha sido considerada justificada a sua falta, perderá o mandato.

Artigo 36º

(Dissolução dos órgãos)

1. Os órgãos de intervenção política dissolver-se-ão nos termos estatutários.

2. A dissolução é verificada pelo presidente da mesa do órgão deliberativo correspondente, ou por qualquer órgão de intervenção política de nível superior.

3. A Comissão Executiva poderá deliberar dissolver os órgãos de intervenção política e a respectiva Mesa do órgão deliberativo, convocando eleições, nos casos em que comprove que:

- a) Não foram convocados os actos eleitorais previstos nos Estatutos e demais Regulamentos;
- b) Não foram convocadas em cada semestre pelo menos dois terços das reuniões ordinárias previstas nos Estatutos e no número 1 do artº 26º deste Regulamento;
- c) Seja desrespeitado, de forma reiterada, o horário de atendimento afixado, ou não sejam realizados, num semestre, no mínimo três períodos de atendimento aos militantes;
- d) Não sejam apresentadas as contas nos prazos e termos previstos na Lei e no Regulamento Financeiro do Partido.

4. A deliberação da Comissão Executiva será notificada aos órgãos dissolvidos por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 37º

(Destituição dos órgãos)

1. Qualquer órgão de intervenção política, ou a Mesa do órgão deliberativo, poderá ser destituído antes do termo do respectivo mandato por deliberação da correspondente Assembleia tomada por maioria qualificada de dois terços.

2. A respectiva sessão da Assembleia terá de ser expressamente convocada para o efeito e sê-lo-á obrigatoriamente, se tal for requerido ao Presidente da Mesa por, pelo menos, um quinto dos seus membros.

CAPÍTULO V

Delegados Locais

Artigo 38º

(Nomeação)

1. Se e enquanto não existirem condições estatutárias para se proceder à eleição de determinado órgão de intervenção política deverá ser nomeado um Delegado.

2. A nomeação compete ao órgão de intervenção política de nível imediatamente superior, mas deve ser sempre comunicado ao Secretário-Geral.

3. O delegado poderá ser coadjuvado, no exercício das suas competências por um ou mais filiados a nomear por si ou pelo órgão de intervenção política de nível imediatamente superior.

Artigo 39º

(Competência)

Os delegados locais têm a competência, definida nos Estatutos e Regulamentos, de todos os órgãos locais do respectivo nível territorial, com as necessárias adaptações.

Artigo 40º

(Obrigatoriedade de promover eleições)

Os Delegados Locais deverão promover eleições para todos os órgãos do correspondente nível territorial, no prazo máximo de seis meses, contados a partir da data da sua nomeação.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 41º

(Dúvidas ou omissões)

1. As dúvidas e os casos omissos que ocorrerem na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo presidente do órgão e, em última instância, pelo Secretário-Geral.

2. A título supletivo, valerá para o efeito o Regimento do Conselho Nacional, com as necessárias adaptações.

Artigo 42º

(Comissão Executiva)

Sempre que nos termos estatutários não exista Secretário-Geral, as competências que lhe estão atribuídas no presente Regulamento serão exercidas pela Comissão Executiva, podendo ser delegadas no seu membro com o pelouro da organização interna e, por este subdelegadas.

Artigo 43º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.